



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1871959/2024 - SAO

Processo: 0001101-68.2024.6.15.8000

Interessado: SECONT, COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, Diogo Alves Barbosa

Destinatário(s): DG

À DG,

Senhora Diretora,

Entendendo suficientes as razões e vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1862430, corroborado por essa DG 1864795, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, da empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.**, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, para o fornecimento da assinatura anual da "PLATAFORMA FÓRUM DE CONHECIMENTO JURÍDICO", pelo período de 12 (doze) meses, desde que atendidas as diligências suscitadas pela ASJUR, quais sejam:

- juntada aos autos a ratificação do Termo de Referência, Estudos Preliminares e Relatório de Gestão de Risco da Contratação. conforme despacho COEJE 1868465

- juntada da Declaração de Exclusividade 1866089.

- No momento da contratação sejam renovadas consultas ao CADIN e regularidade da empresa.

- No momento da contratação seja observada publicidade devida, conforme preceituam os artigos 72, parágrafo único, e 174, §2º, II, ambos da Lei nº 14.133/2021;

Pré-empenho (1852024).

Isto posto, considerando o valor da contratação, encaminho os presentes autos a essa Diretoria para ciência e, estando de acordo, **RATIFICAÇÃO** da contratação, conforme disposto no artigo 72, VIII, da nova Lei de Licitações e Contratos e art. 30 da IN 01/2018.

Art. 30. Reconhecida a hipótese de dispensa/inexigibilidade de licitação, a SAO remeterá o processo à Diretoria Geral - DG para fins de ratificação que, em seguimento, observando o prazo estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, encaminhará o processo à COMAT para publicação dos extratos de inexigibilidade/dispensa de licitação e outras providências.

§ 1º. Nos casos em que a contratação exceder os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a ratificação do ato autorizativo será realizada pela Presidência do TRE-PB

À COMAT,

Solicito atendimento a diligência da ASJUR 1862430 , com vistas à retificação

da Minuta de Contrato (1841198), do item referente à fundamentação, posto que, tal como demonstrado, a contratação melhor se amolda ao artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 09/07/2024, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1871959&crc=0C0E91E9, informando, caso não preenchido, o código verificador **1871959** e o código CRC **0C0E91E9**..

0001101-68.2024.6.15.8000

1871959v1



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1874741/2024 - ASPRE

Processo: 0001101-68.2024.6.15.8000

Interessado: SECONT, COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, Diogo Alves Barbosa

Destinatário(s): SAO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do serviço de assinatura anual do produto PLATAFORMA FÓRUM DE CONHECIMENTO JURÍDICO, espécie de biblioteca digital fornecida pela empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.**, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, conforme justificado no Termo de Referência nº 1827759 - TRE-PB/PTRE/COEJE/SEPBMI (1827759).

Os dispositivos legis que legitimam o ato administrativo visado dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

....

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Secretaria de Administração e Orçamento - SAO aduziu (1852372):

A Empresa **Editora Fórum LTDA - CNPJ 41.769.803/0001-92** edita, distribui e comercializa, **com exclusividade**, em todo o território nacional, o produto aqui pretendido, conforme declarações 1824019 e 1834883, havendo assim impossibilidade de pesquisar o valor cobrado pelo serviço por outras empresas, estando, dessa forma, **amparada a contratação no art. 25, inciso I da lei 8.666/93.**

A fim de corroborar os valores apresentados na proposta encaminhada a este TRE/PB, cujo **valor total foi de R\$ 55.050,00** (1763084), a SECOMP realizou consulta à loja

virtual da Editora Fórum (1833683), a partir da qual se verificou que os valores constantes na proposta, são os mesmos praticados junto ao mercado. Juntado também o Contrato 20/2024 do MP do Amapá (1833714) cujo valor total, descontado o valor de R\$ 830,00 referente à Revista Brasileira de Direito Eleitoral (produto que não consta neste último contrato) coincide com o valor total proposto ao TRE/PB.

Foram encaminhadas pela Empresa em questão, as Notas Fiscais 1834878 e 1834880, através das quais também pode se verificar que os valores apresentados a este Regional são os mesmos praticados junto a outros Órgãos Públicos.

Posteriormente, concluiu (1871959):

Entendendo suficientes as razões e vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1862430, corroborado por essa DG 1864795, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, da empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.**, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, para o fornecimento da assinatura anual da "PLATAFORMA FÓRUM DE CONHECIMENTO JURÍDICO..."

Isso posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 143/2024 - ASJUR 1862430 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e no art. 30 da IN 01/2018, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional, com a citada empresa em tela (**EDITORA FÓRUM LTDA**).

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas em 12/07/2024, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1874741&crc=139A8A63, informando, caso não preenchido, o código verificador **1874741** e o código CRC **139A8A63**..